**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86/2018**

**Susta os efeitos do Decreto nº 23.943, de 03 de agosto de 2018 e do Decreto 24.007, de 28 de agosto de 2018.**

 A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 23.943, de 03 de agosto de 2018, que dispõe sobre Regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros no Município de Sorocaba e dá outras providências e do Decreto 24.007, de 28 de agosto de 2018, que altera o Regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros no Município, aprovado pelo Decreto nº [23.943](https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/decreto/2018/2394/23943/decreto-n-23943-2018-dispoe-sobre-regulamento-para-uso-intensivo-do-viario-urbano-municipal-para-exploracao-de-atividade-economica-privada-de-transporte-individual-remunerado-de-passageiros-no-municipio-de-sorocaba-e-da-outras-providencias), de 3 de agosto de 2018 e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

 Sala das Sessões, 31 de outubro de 2018.

 **Rodrigo Maganhato**

 **Presidente**

 **Renan dos Santos Hudson Pessini Fausto Salvador Peres**

 **1º Vice-Presidente 3º Vice-Presidente 1º Secretário**

 **José Francisco Martinez Pericles Régis Mendonça de Lima**

 **2º Secretário 3º Secretário**

**JUSTIFICATIVA**

 A presente proposição pretende sustar os efeitos do Decreto nº 23.943, de 2018 que dispõe sobre Regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros no Município de Sorocaba e dá outras providências, bem como do Decreto 24.007, de 28 de agosto de 2018, que o alterou.

 Nossa proposta encontra assento na recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo recebida por este Poder Legislativo em 26/10/2018, bem como no recente parecer da Comissão de Justiça desta Casa de Leis, quando analisou o Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2018[[1]](#footnote-1) que tratava da mesma matéria, do qual vale a pena destacar o seguinte excerto:

*“É importante mencionar que, recentemente, houve uma alteração na legislação nacional acerca da matéria em tela, sendo publicada a Lei nacional nº 13.640, de 26 de março de 2018, que “Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros”, a qual permitiu a regulamentação pelo Município do serviço de transporte individual.*

*Entretanto,* ***tal regulamentação não pode ser feita mediante Decreto, nem tampouco atentar contra a livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor, questão evidenciada no art. 5º do presente Decreto*** que*, dentre outras exigências, limita o número de vagas oferecidas, prejudicando evidentemente a livre concorrência e a possibilidade do usuário obter um melhor preço e maior agilidade na prestação do serviço.*

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

*Dessa forma, tendo em vista que o Decreto 23.943, de 2018 exorbita do poder regulamentar, é cabível ao caso a sustação desse ato por esta Casa Legislativa, conforme determina o art. 34, VI da Lei Orgânica Municipal, em simetria ao art. 49, V, da Constituição Federal”. (g.n.)*

 Com efeito, a regulamentação do serviço privado de transporte individual de passageiros não pode atentar contra a livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor, nem tampouco ser regulamentada mediante Decreto municipal, como no caso em tela, haja vista que não conta com amparo legal para tanto.

 Desse modo, tendo em vista que os Decretos em questão exorbitam do poder regulamentar, eles devem ser sustados nos termos do artigo 87, § 3º, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, bem como do artigo 34, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que se encontra em plena consonância com o disposto no artigo 20, inciso IX, da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal.

1. PDL nº 64/2018, de autoria do Edil Périclés Régis Mendonça de Lima, que Susta os efeitos do Decreto nº 23.943, de 03 de agosto de 2018 e dá outras providências. (Arquivado em 04/09/2018) [↑](#footnote-ref-1)